



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Em 19 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
«Nome»
DD. Vereador a Câmara Municipal
«Endereço1»-«Endereço2»
N E S T A

**Ref.: 11ª Sessão Legislativa Extraordinária
20 de dezembro – 18:00 horas**

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 29, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 91, do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, em atenção ao ofício PMC 00097/2018, para a 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 13ª Legislatura, a realizar-se em data de 20 (vinte) de dezembro de 2018 (quinta-feira), às 18h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) PROJETO DE LEI Nº 2.824, do Executivo, dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Campo Limpo Paulista.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.824

“Dá nova redação ao inciso I do Art.4 da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Campo Limpo Paulista”.

Art. 1º. O inciso I do Art. 4 da Lei n.º 2.338 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei”; (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de Dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 37

Processo Administrativo nº 8919/18

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

A presente propositura se justifica pelo motivo de que o índice de autorização de 15% (quinze por cento) consignado na Lei Orçamentária Anual, tem se mostrado insuficiente na atual conjuntura político-administrativa do nosso Município. Vale ressaltar, que a Constituição Federal não estabelece um limite para a autorização de créditos suplementares conforme preceitua o artigo 165, § 8.º.

Por conseguinte, o Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, passou a aplicar o entendimento de que o percentual de até 20 % (vinte por cento) está dentro dos padrões aceitáveis aos Municípios, considerando que o índice autorizado ao Governo do Estado é de 17 % (dezesete por cento).

Por fim, esclarecemos que a aprovação da presente propositura, permitirá ao poder Executivo abertura de créditos suplementares, tornando mais célere o reforço via decreto de dotações em áreas importantíssimas como educação, saúde, serviços urbanos, folha de pagamento entre outras, sem comprometer o planejamento original aprovado por esta Casa de Leis.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal